



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA, VEREADORA ABAIXO ASSINADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORECATU UTILIZAR ENERGIA FOTOVOLTAICA NAS CONSTRUÇÕES DE SUAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NOS IMÓVEIS POPULARES CONSTRUÍDOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando de sua construção, ampliação ou reforma, deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico).

Parágrafo único - Os imóveis populares construídos através de programas sociais de habitação deverão ser planejados com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar prevista no art. 1º desta Lei deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 3º - Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

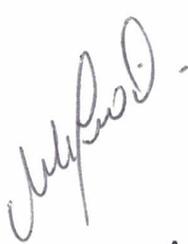
§1º - Fica isento da obrigação prevista "caput" deste artigo o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

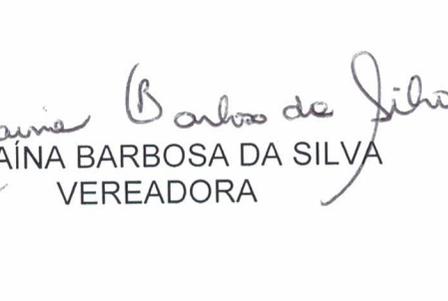
§2º - A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no que couber, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021.



Apoiamento: 
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos a importância de ser produzida energia limpa, e o sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável, renovável, ou seja, aquela gerada sem a emissão de poluentes, com o mínimo de prejuízo à natureza.

O sistema fotovoltaico, além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental, pois não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa.

O sistema de produção de energia solar tem se mostrado como uma das melhores opções para nosso município, haja vista que Porecatu tem alta incidência de radiação solar, porém, pouco utilizado.

Este projeto de lei, busca não somente promover a sustentabilidade nos prédios públicos, mas também nos imóveis populares construídos através de programas sociais de habitação, contribuindo ainda mais para a preservação e promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

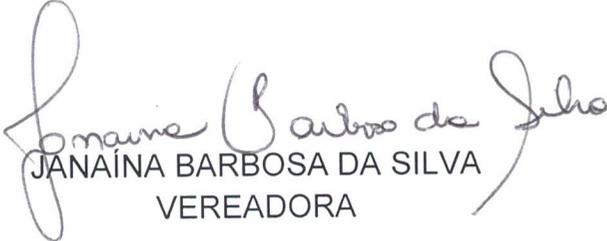
Além do mais, o aproveitamento do sol para produção de energia elétrica possibilitará economia substancial de recursos públicos, além de diminuir a dependência de utilização de recursos hídricos para a produção de energia (usinas hidrelétricas).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
VEREADORA